



COVID-19 - LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. O presente projeto básico tem como objeto **aquisição de pulverizador atomizador 2000 litros com bomba**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	QUANT.	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes					
01	Pulverizador atomizador 2000 litros com bomba.	Unidade	01	43.000,00	43.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 43.000,00

- 1.2. O quantitativo e respectivo valor do item está discriminado na tabela acima.
1.3. O contrato terá vigência pelo período de 3 meses

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. **Considerando** o cenário mundial em relação ao novo **coronavírus (COVID-19)**, e que o município de Barcarena é um Polo de embarque e desembarque internacional por meio de seus Portos Hidroviários onde todos os dias ancoram embarcações com pessoas vindas de todos os lugares do mundo;
- 2.2. **Considerando** o escoamento de produção por Alça viária que chega ao município de vários estados brasileiros;
- 2.3. **Considerando** o Decreto Municipal nº 0096/2020-GPMB de Calamidade Pública em decorrência dos impactos: Na saúde pública, sociais, econômicos e financeiros ocasionados pelo avanço da crise instaurada pela pandemia COVID-19;
- 2.4. Com isso, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º. e 4º, § 1º) e especifica **“para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”**



- 2.4.1. Essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **poderá ser aplicada por qualquer ente da federação;**
- 2.5. **Considerando** a Medida Provisória nº 926, de 2020, que dispõe dos procedimentos para aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
- 2.6. A higienização é um dos principais fatores entre as medidas que devem ser adotadas para evitar a propagação do coronavírus **SARS-CoV-2**, causador pelo COVID-19, conforme orientam os órgãos e autoridades da saúde pública. Essa atividade é fundamental para evitar a proliferação e o contágio do coronavírus **SARS-CoV-2**. O equipamento deverá ser utilizado com o intuito de higienizar as vias públicas, justificando assim a aquisição do objeto.
- 2.7. Esta aquisição caracteriza-se como emergencial tendo como base o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, artigo 4º da Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020 e Decreto Municipal nº 0096/2020 – GPMB, de 20 de março de 2020.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20 e Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega do produto objeto deste projeto básico é de 10 dias, contados do(a) emissão da ordem de compra, em remessa única.
- 4.2. O produto será recebido provisoriamente no prazo de (3) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 4.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. O produto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
 - 6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Para assinatura da Carta Contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO o recebimento, acompanhamento e fiscalização do contrato:

Secretaria Municipal de Saúde

Roberto FARIAS DE OLIVEIRA

Roberto Farias de Oliveira

CARGO: Fiscal de Contrato

DECRETO/PORTARIA: Nº 007/2020 – GS/SEMUSB

8. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Projeto Básico foram por mim realizados e são verdadeiros.

Nome do Responsável: **Darc de Nazaré Rodrigues Coelho**

CARGO: Assessor *Darc de Nazaré Rodrigues Coelho*

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas com pagamento dos serviços ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sob o título:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10 1 22 0058 2.192 – Apoio a operac. das iniciat. de Preven. Enfrent. e Controle dos impactos do COVID -19;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes;

4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes

PARAGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão executados de acordo com a lei orçamentaria vigente.


Departamento de Contabilidade

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será de forma antecipada
- 10.2. O estado de contaminação internacional pelo novo Coronavírus, além de estar demandando, no âmbito da Administração Pública, importantes decisões estratégicas em curto espaço de tempo, tem gerado impactos no mercado fornecedor de bens e serviços para essa mesma Administração, cujas ações não comportam a usual racionalidade administrativa, presa a dogmas e paradigmas paralisantes da atuação criativa do gestor.
- 10.3. O viés da excepcionalidade que caracteriza o pagamento antecipado tem cedido espaço para uma aplicação mais frequente, como resultado das atuais práticas comerciais decorrentes da realidade de emergência de saúde pública de importância internacional, mostrando-se, em algumas situações, como a única alternativa para a aquisição de bens necessários ao enfrentamento da crise."
- 10.4. Portanto, devido a profunda recessão econômica e financeira ocasionada pelo novo coronavírus, bem como pela intensa disputa para a compra de equipamentos e/ou produtos relacionados ao enfrentamento da pandemia, entendemos que é possível a antecipação do pagamento para a aquisição dos equipamentos relacionados no item 1 (objeto) deste projeto básico.
- 10.5. Nosso principal objetivo é mitigar a perda de vidas humanas, pois, o direito à vida é uma garantia fundamental prevista no artigo 5º, caput da Constituição Federal Brasileira, sendo o mais importante dentre todos os direitos abarcados pelo Código Civil Brasileiro e pela própria Constituição.
- 10.6. O Acórdão 4143/2016 – TCU- 1ª Câmara enumera os requisitos a serem atendidos para a realização de pagamentos antecipados, vejamos:
 - a) previsão no ato convocatório (nesse caso, o projeto básico);



- b) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida (preços e condições mais vantajosas); e
- c) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação.
- 10.7. Existem ainda julgados que consideram pagamento antecipado a permissão para que produtos adquiridos e pagos fiquem em poder do fornecedor, mesmo na hipótese de existir contrato adicional para o recebimento posterior pela Administração (Acórdãos TCU 5161/14 – 2ª Câmara e 358/15 – Plenário).
- 10.8. Desse modo, como sabemos, a regra a ser seguida pela Administração é a realização de pagamentos somente após a entrega do bem ou execução do serviço. No entanto, excepcionalmente, quando esta opção for inviável ou não atender ao interesse público, como no caso em questão, torna-se possível a antecipação do pagamento, desde que cumpridos os requisitos acima apresentados.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.
- 11.2. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Projeto Básico, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.
- 11.3. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias.
- 11.4. Todos os materiais e equipamentos contratados deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes
- 11.5. Este Projeto Básico e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido

12. ANEXOS

- 12.1. Proposta de Preços

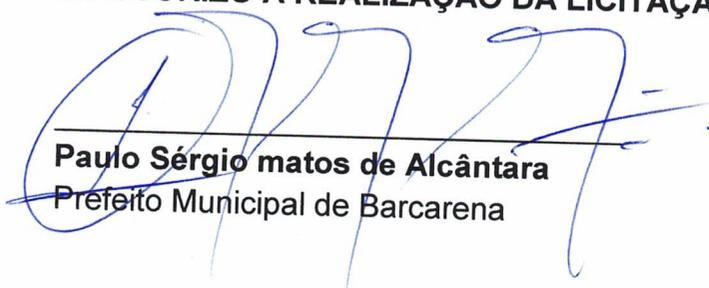


- 12.2. Mapa de Apuração
- 12.3. Lei nº 13.979/20
- 12.4. Decreto nº 609, de 16 de março de 2020 – Governo do Pará
- 12.5. Decreto nº 0096/2020 – GPMB
- 12.6. Plano de Contingência Municipal
- 12.7. Portaria Fiscal de Contrato

Barcarena, 30 de abril de 2020.


Eugênia Janis Chagas Teles
Secretária Municipal de Saúde

**APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**


Paulo Sérgio matos de Alcântara
Prefeito Municipal de Barcarena